



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 38, DE 20.06.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ORIGEM DOS ANIMAIS, NO ATO DE SUA VENDA, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM: 21 DE JUNHO DE 2018

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|--|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras |
| Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões nºs: | Prazo das Comissões: |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Estabelece a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais ou residenciais no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais ou residenciais que comercializam cães e gatos no âmbito do Município de Jacareí obrigados a emitir, no ato da venda, certificado comprovando sua origem, garantindo ao comprador que este seja pertencente a criadouro devidamente vinculado aos órgãos competentes de registros de criadores oficiais, no qual deverá constar o nome e número do criador e associação a qual pertence.

Art. 2º Para a procriação de animais no Município, com fins de comercialização, fica obrigatório o registro, nos órgãos competentes, da atividade de reprodução e do local onde esta ocorrer.

Art. 3º O descumprimento às disposições constantes nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa e a seguinte sanção:

- I – multa no valor de 50 VRMs, por animal;
- II – dobra do valor da multa a cada reincidência;
- III – suspensão da inscrição municipal ou, quando for o caso, da licença de exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Estabelece a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais ou residenciais no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Folha 2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.168/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de junho de 2018.


SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PSB

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA



A presente propositura pretende reduzir a margem de interpretação da norma uma vez que a Lei 6.168/2017 estabelecerá que: *Ficam os estabelecimentos comerciais ou residenciais, que comercializam cães ou gatos no âmbito do Município de Jacareí, obrigados a emitirem, no ato da venda, certificado comprovando sua origem, garantindo ao comprador que este seja pertencente a criadouro devidamente vinculado aos órgãos competentes de registros de criadores oficiais, no qual deverá constar o nome e número do criador e associação a qual pertence ao contrário do que definia: "Ficam os estabelecimentos que comercializam cães ou gatos no âmbito do Município de Jacareí, obrigados a emitirem, no ato da venda, certificado comprovando sua origem, garantindo ao comprador que este seja pertencente a criadouro devidamente vinculado aos órgãos competentes de registros de criadores oficiais, no qual deverá constar o nome e número do criador e associação a qual pertence". Dessa forma, a execução da presente lei, terá efeito prático para os estabelecimentos comerciais ou residenciais sem apresentar dúvidas quanto à sua finalidade.*

O texto também busca esclarecer que a suspensão da inscrição municipal será aplicada nos casos em que a infração for descumprida por estabelecimentos comerciais ou residenciais.

De outra forma, no art. 3º, a nova redação busca revogar a lei vigente, para que os efeitos da nova norma, passe a vigorar a partir da sua publicação.

Muitos animais adquiridos em criadores de fundos de quintal, não tem acompanhamento veterinário, vacinas de qualidade e também apresentam problemas consanguinidade, ou seja, cruzamentos de irmãos e pais. Também já assistimos, muitas vezes, as indústrias de criadores de animais, abandonarem suas matrizes após estarem exauridas de tanto procriar para baixar os custos. Também acabam sacrificando os animais, como se fossem objetos de produção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



O consumidor tem sofrido não só com gastos financeiros, mas também com ordem emocional, por perderem animaizinhos com os quais já se afeiçoaram.

Sob o aspecto da constitucionalidade do Projeto de Lei, afirma-se que não há invasão da competência privativa da União para legislar sobre a matéria.

Por todo o exposto, conto o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em Tela.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de junho de 2018.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.168/2017

Estabelece a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam cães e gatos no âmbito do Município de Jacareí obrigados a emitirem, no ato da venda, certificado comprovando sua origem, garantindo ao comprador que este seja pertencente a criadouro devidamente vinculado aos órgãos competentes de registros de criadores oficiais, no qual deverá constar o nome e número do criador e associação a qual pertence.

Art. 2º O descumprimento às disposições constantes desta Lei acarretará no pagamento de multa e na seguinte sanção:

- I – multa no valor de 50 VRMs, por animal;
- II – dobra do valor da multa a cada reincidência;
- III – suspensão da inscrição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTORA DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.